



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 86

Of. N.º

ASSUNTO:

Eu, Salviano Pereira de Andrade, Prefeito deste município de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no município de Garça, mais 5 (cinco) escolas primárias.

§ 1º - Dessas unidades escolares 4 (quatro) serão localizadas na zona rural e 1 (uma) na zona urbana, de acordo com a conveniência do ensino.

§ 2º - Aplicar-se-á no que couber, para o funcionamento destas unidades do ensino, o disposto na Consolidação das Leis do Ensino do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ficam criados 5 (cinco) cargos de professor, classificados, no Padrão "C".

§ único - O provimento destes cargos será feito a medida que forem instaladas as escolas, observando-se para a nomeação dos professores o disposto no § 2º, do art. 4º, do decreto-lei 8.461, de 25 de maio de 1934.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR.\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 4º - A cobertura do crédito constante do art. anterior se fará com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 3-33-2 - Reforma do prédio do 2º Grupo Escolar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 28 dias de setembro de 1.949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
(Salviano Pereira de Andrade)

Registrada e publicada nesta secretária, data supra